



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

PARECER JURÍDICO

ORGAO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal do Município de Bernardo Sayão - TO.

INTERESSADO (A): UNIÃO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 60.339.721/0001-52

PROCEDIMENTO: Inexigibilidade de Licitação de nº 016/2026, art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021

OBJETO: contratação de show musical com o Cantor Zezinho Aboiador & Jó Camargo para apresentação no dia 29 de maio de 2026, no 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão-TO.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0972026. INEXIGIBILIDADE Nº 016/2026. A CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL COM O CANTOR ZEZINHO ABOIADOR & JÓ CAMARGO PARA APRESENTAÇÃO NO DIA 29 DE MAIO DE 2026, NO 37º (TRIGÉSIMO SÉTIMO) ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE BERNARDO SAYÃO-TO.-TO. EMPRESA UNIÃO BRASIL LTDA, CNPJ Nº 60.339.721/0001-52 ARTISTA CONSAGRADA PELA OPINIÃO PÚBLICA. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. FUNDAMENTAÇÃO NO ART. 74. INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021. REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico acerca do procedimento administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026, fundamentado no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado no âmbito da Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO, visando à contratação de apresentação artística musical para evento oficial promovido pela Administração Municipal.

O presente procedimento tem como objeto a contratação de show musical com os artistas “Zezinho Aboiador & Jó Camargo”, a ser realizado no dia 29 de maio de 2026, durante as festividades comemorativas alusivas ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO.

[Assinatura]
Secretaria de Administração
Município de Bernardo Sayão-TO



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Conforme consta dos autos, a demanda foi formalizada pela Secretaria Municipal de Administração, mediante Solicitação de Despesa, Documento de Formalização da Demanda – DFD e justificativa administrativa, nas quais restou demonstrada a necessidade da contratação para composição da programação oficial do evento comemorativo promovido pela Administração Pública Municipal.

A justificativa apresentada evidencia que a realização do evento possui relevante interesse público, cultural e social, constituindo momento de celebração da história local, fortalecimento da identidade cultural do Município e promoção da integração social entre moradores da zona urbana e rural, famílias, visitantes e autoridades públicas. Destaca-se, ainda, que a festividade contribui diretamente para o fortalecimento das tradições culturais regionais, incentivo ao lazer e movimentação da economia local durante o período comemorativo.

Verifica-se nos autos a expedição do Ofício nº 014/2026, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Bernardo Sayão – TO à empresa UNIÃO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.339.721/0001-52, solicitando apresentação de proposta comercial para realização do show artístico da dupla “Zezinho Aboiador & Jó Camargo”, contendo especificações acerca do valor da contratação, estrutura técnica necessária, despesas operacionais, validade da proposta e documentação comprobatória da exclusividade de representação artística.

Em resposta à solicitação administrativa, a empresa UNIÃO BRASIL LTDA apresentou proposta comercial formal para realização do show musical da dupla “Zezinho Aboiador & Jó Camargo”, com duração aproximada de 02h00min, prevista para ocorrer no dia 29 de maio de 2026, durante o aniversário do Município. A proposta informa repertório voltado ao segmento forró e vaquejada, além da participação de equipe composta por músicos e técnicos.

No tocante aos aspectos financeiros, observa-se que o valor global da contratação foi fixado em R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), conforme proposta apresentada pela empresa representante dos artistas. A composição do preço contempla cachê artístico,

[Handwritten signature]
Antonio da A. Albuquerque
Município de Bernardo Sayão - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

transporte, alimentação, impostos, equipe técnica, fogos e demais despesas inerentes à execução do espetáculo.

Consta dos autos que a contratação será realizada por intermédio da empresa UNIÃO BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.339.721/0001-52, responsável pela representação artística exclusiva da dupla, conforme Contrato de Exclusividade Artística e Certidão de Inteiro Teor de Registro apresentados no procedimento administrativo.

Observa-se, ainda, que a empresa apresentou documentação comprobatória da representação exclusiva dos artistas, bem como documentos relacionados à regularidade jurídica da contratação, demonstrando aptidão para celebração do ajuste com a Administração Pública.

A documentação acostada aos autos evidencia que os artistas "Zezinho Aboiador & Jó Camargo" possuem reconhecimento regional e atuação consolidada no segmento musical voltado à cultura nordestina, vaquejada e forró, circunstância demonstrada por materiais de divulgação, histórico artístico, apresentações públicas e portfólio anexado ao procedimento.

Conforme relatado nos documentos técnicos constantes do processo, a contratação possui pertinência com a natureza do evento comemorativo, sendo a apresentação artística considerada adequada ao perfil cultural da festividade e ao público estimado, contribuindo para valorização das tradições populares e fortalecimento da cultura regional.

Verifica-se, também, que o procedimento administrativo encontra-se devidamente instruído com os documentos essenciais à contratação direta, incluindo solicitação da demanda, justificativa administrativa, proposta comercial, documentação de exclusividade, estudo técnico preliminar, mapa de riscos e demais peças necessárias à formalização da inexigibilidade de licitação.

A contratação fundamenta-se no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, dispositivo que prevê a inexigibilidade de licitação quando houver inviabilidade de competição, especialmente para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou

[Handwritten signature]
Secretaria de Administração
10/09/2024 17:00



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Dessa forma, o processo foi regularmente autuado e encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise quanto à legalidade do procedimento adotado e ao enquadramento da contratação direta na hipótese prevista na legislação vigente.

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

2.1. RELEVÂNCIA DO CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO NA CONTRATAÇÃO

O parecer jurídico é peça fundamental no controle prévio de legalidade das contratações realizadas pela Administração Pública, representando uma garantia essencial da observância dos princípios constitucionais que regem os atos administrativos, como legalidade, moralidade e eficiência. A obrigatoriedade desse controle, realizada pelo órgão jurídico, está prevista no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece que os processos licitatórios e de contratação direta somente poderão prosseguir após a análise jurídica das peças que compõem os autos. A análise jurídica visa assegurar que a contratação esteja plenamente respaldada pelas normas vigentes, evitando possíveis nulidades e resguardando a Administração Pública de eventuais prejuízos ou responsabilizações decorrentes de falhas no procedimento. Tal parecer deve ser redigido com linguagem clara e objetiva, abrangendo todos os elementos indispensáveis à contratação e, simultaneamente, conferindo ao procedimento a transparência necessária para a garantia da legalidade e da segurança jurídica.

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica."

2.2 DA INEXIGIBILIDADE.

A licitação é a regra geral para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo o procedimento destinado a selecionar a proposta mais vantajosa, com base nos princípios da isonomia, legalidade, moralidade, eficiência e economicidade. Trata-se de um mecanismo que assegura transparência, igualdade de condições entre os concorrentes e a melhor aplicação dos recursos públicos.

Esse princípio encontra fundamento no **art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal**, que dispõe:

"ressalvados os casos especificados na Legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Dessa forma, embora a licitação seja a regra, o próprio texto constitucional admite exceções, desde que previstas em lei. Entre essas exceções, encontram-se as hipóteses de **dispensa e inexigibilidade de licitação**, previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo esta última aplicável quando houver **inviabilidade de competição**, como no caso de contratação de profissional do setor artístico consagrado, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

As exceções, por sua vez, segundo o referido artigo, deverão estar expressamente previstas em Lei. Sendo assim, o Legislador infraconstitucional, ao editara

[Handwritten signature]
Bernardo Sayão
Município de Bernardo Sayão-TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/21), enumerou, no art.74, as hipóteses de inexigibilidade de Licitação.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

No que se refere as hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável."(Destacamos)

No caso em análise, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra perfeitamente na hipótese legal acima mencionada, uma vez que se trata da contratação de artista para festividades comemorativas do 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO

A inviabilidade de competição decorre da natureza personalíssima da contratação artística, tendo em vista que cada artista possui identidade própria, estilo musical específico, presença de palco, repertório e aceitação junto ao público, fatores que impedem a comparação objetiva entre propostas, tornando inviável a realização de procedimento competitivo.

[Assinatura]
Bernardo Sayão-TO
15/09/2021

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

A escolha do artista ZEZINHO ABOIADOR & JÓ CAMARGO encontra respaldo na justificativa constante dos autos, a qual evidencia sua adequação ao perfil do evento, especialmente por se tratar da festividades comemorativas do 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, ocasião que demanda atração compatível com o público local, com ampla aceitação popular e alinhada às características culturais da região, atendendo, assim, ao interesse público na promoção de evento de grande relevância social e cultural.

Além disso, consta dos autos que a contratação será realizada por intermédio da empresa UNIÃO BRASIL LTDA, responsável pela representação exclusiva do artista, circunstância devidamente comprovada por documentação idônea, o que reforça a inviabilidade de competição, tendo em vista que a apresentação artística possui caráter personalíssimo e somente pode ser contratada por meio de seu empresário exclusivo, nos termos da legislação vigente.

Importante destacar que a jurisprudência e a doutrina são pacíficas no sentido de que a contratação de artistas configura hipótese típica de inexigibilidade de licitação, desde que devidamente demonstrados os requisitos legais, quais sejam: a natureza artística do serviço, a notoriedade ou adequação do artista e a inviabilidade de competição.

No presente caso, tais requisitos encontram-se devidamente atendidos, haja vista a demonstração da necessidade da contratação, a justificativa da escolha do artista, a existência de proposta formal e a comprovação da representação, elementos suficientes para caracterizar a legalidade da contratação direta.

Dessa forma, verifica-se que a contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se juridicamente adequada ao caso concreto, estando devidamente amparada pela legislação vigente e pelos princípios que regem a Administração Pública.

2.3 DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Da análise da documentação constante nos autos, verifica-se que o processo administrativo encontra-se devidamente instruído com o Documento de Formalização da Demanda elaborado pela Secretaria Municipal de Administração do Município de Bernardo

[Handwritten signature and stamp]
Bernardo Sayão - TO
Município de Bernardo Sayão



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Sayão – TO, em observância ao disposto no artigo 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a formalização da demanda como requisito obrigatório da fase preparatória da contratação pública.

Conforme se extrai do referido documento, a demanda tem por objeto a contratação de show musical com os artistas Zezinho Aboiador e Jó Camargo, para apresentação no dia 29 de maio de 2026, durante as festividades alusivas ao 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, mediante procedimento de inexigibilidade de licitação fundamentado no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

O Documento de Formalização da Demanda identifica como unidade requisitante a Secretaria Municipal de Administração, sendo a formalização realizada pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Gerson da Silva Barbosa, demonstrando regularidade quanto à definição do setor demandante e da autoridade responsável pela solicitação administrativa.

No tocante à justificativa da contratação, o documento evidencia que a apresentação artística integra a programação comemorativa do aniversário de emancipação política do Município, caracterizando-se como evento tradicional de relevante interesse público, cultural e social, destinado à promoção do lazer, integração comunitária e valorização das tradições culturais locais.

A justificativa constante no DFD ressalta ainda que as festividades municipais possuem caráter coletivo e cultural, reunindo moradores da zona urbana e rural, famílias, visitantes, autoridades e representantes da sociedade civil, fortalecendo o sentimento de pertencimento da população e promovendo entretenimento gratuito à comunidade.

Observa-se também que a Administração Pública apresentou justificativa específica quanto à escolha dos artistas Zezinho Aboiador e Jó Camargo, fundamentada em suas trajetórias consolidadas no cenário da música nordestina e da vaquejada, ampla aceitação popular e compatibilidade com o perfil cultural do evento comemorativo.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O documento registra informações detalhadas acerca da carreira artística dos cantores, destacando a atuação de Zezinho Aboiador desde a década de noventa, sua participação no grupo Sela Rasgada, sucessos reconhecidos nacionalmente e sua forte ligação com a cultura da vaquejada e da música nordestina. Em relação ao cantor Jó Camargo, o DFD evidencia sua participação artística ao lado de Zezinho Aboiador e no grupo Sela Rasgada, consolidando experiência e reconhecimento no segmento musical regional.

O Documento de Formalização da Demanda contempla também informações relacionadas ao planejamento da contratação, incluindo metodologia de pesquisa de preços mediante análise de contratações similares e notas fiscais emitidas para outros entes públicos, classificação da demanda com grau de prioridade alto, além da definição do prazo de execução vinculado à data de realização do evento comemorativo.

Verifica-se, igualmente, a previsão de estrutura necessária para realização das festividades, incluindo palco, sonorização, iluminação, camarim e equipe de segurança, além da necessidade de obtenção das liberações pertinentes junto ao CREA e ao Corpo de Bombeiros Militar, demonstrando adequado planejamento operacional do evento.

Consta também a indicação da unidade responsável por esclarecimentos e a previsão de designação de fiscal ou gestor contratual pela Secretaria Municipal de Administração, evidenciando observância aos requisitos relacionados à fiscalização e acompanhamento da futura contratação.

Dessa forma, constata-se que o Documento de Formalização da Demanda apresenta descrição clara e objetiva do objeto pretendido, justificativa devidamente fundamentada no interesse público, definição das condições de execução e elementos que demonstram adequado planejamento administrativo da contratação, atendendo aos requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente para regular prosseguimento do procedimento de inexigibilidade de licitação.

2.4 ESTUDO TECNICO PRELIMINAR.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

O Estudo Técnico Preliminar apresentado tem como objetivo fundamentar a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, do show musical dos artistas Zezinho Aboiador & Jó Camargo, para apresentação no dia 29 de maio de 2026, durante as comemorações do 37º aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO. O documento demonstra que a contratação possui fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de profissionais do setor artístico consagrados pela opinião pública, tornando inviável a competição entre fornecedores.

A necessidade da contratação está relacionada à programação oficial do aniversário do município, buscando promover lazer, entretenimento e valorização cultural para a população. O estudo destaca que o evento possui relevante interesse público, fortalecendo a identidade cultural local, incentivando a integração da comunidade e proporcionando acesso gratuito à cultura e ao entretenimento durante as festividades comemorativas.

O ETP também apresenta a justificativa da escolha dos artistas Zezinho Aboiador & Jó Camargo, ressaltando a trajetória consolidada no cenário da música de vaquejada e regional nordestina. O documento descreve a carreira de Zezinho Aboiador desde sua participação no grupo Sela Rasgada, além da experiência artística de Jó Camargo, destacando o reconhecimento regional e nacional da dupla, sua forte presença de palco e identificação com o público amante da cultura nordestina e vaqueira.

No tocante à execução do evento, o estudo estabelece que a apresentação ocorrerá em praça pública, com estrutura adequada de palco, sonorização, iluminação, energia elétrica e segurança. Também define as responsabilidades da contratada quanto ao fornecimento de equipe técnica, instrumentos, transporte, montagem e demais equipamentos necessários para realização do show, bem como as obrigações da contratante relacionadas à infraestrutura do evento.

Por fim, o Estudo Técnico Preliminar conclui que a contratação é viável, necessária e alinhada ao interesse público, destacando que a apresentação artística contribuirá para o fortalecimento cultural, social e econômico do município. Dessa forma, recomenda-se





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

o prosseguimento da contratação por inexigibilidade de licitação, considerando a notoriedade dos artistas, sua aceitação popular e a compatibilidade com o perfil das festividades do aniversário municipal.

2.5 PESQUISA DE PREÇO

No caso concreto, trata-se de contratação direta por inexigibilidade de licitação para realização de show artístico, situação excepcional em que não se mostra viável a aplicação da metodologia ordinária de pesquisa de preços prevista nos incisos I, II e III do §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, em razão da singularidade do objeto e da vinculação do serviço à pessoa específica do artista contratado. Nesses casos, a própria legislação estabelece critério específico para a verificação da compatibilidade do valor contratado, conforme dispõe o §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, in verbis

§4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Em observância a esse comando legal, o contratado apresentou notas fiscais referentes a contratações recentes do mesmo artista com outros entes públicos, todas emitidas dentro do período legal de até um ano anterior, relativas à realização de apresentações artísticas em contextos equivalentes. Conforme documentação juntada aos autos, verificam-se contratações realizadas pelos Municípios:

- **Município de Filadélfia/BA** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1429, emitida em 11 de fevereiro de 2026, referente à contratação do show artístico de Zezinho Aboiador para apresentação na “1ª Cavalgada de Rosa Sol”, realizada no Município de Filadélfia/BA, no dia 08 de fevereiro de 2026, no





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

• **Município de Andorinha/BA** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 1420, emitida em 04 de fevereiro de 2026, referente à contratação do show artístico de Zezinho Aboiador para apresentação na “8ª Cavalgada do Umbu”, realizada na Fazenda Salgado, Município de Andorinha/BA, no dia 01 de fevereiro de 2026, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

• **Município de Pedro Afonso/TO** – Nota Fiscal de Serviços Eletrônica nº 06, emitida em 05 de maio de 2026, referente à contratação do show artístico da dupla “Zezinho Aboiador & Jó Camargo”, com duração aproximada de 2h10min, para apresentação durante a programação do “Bailão do Vaqueiro – 7ª Edição”, realizado no Município de Pedro Afonso/TO, no valor de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

Diante da análise das notas fiscais apresentadas, verifica-se que os valores praticados pelo artista Zezinho Aboiador variam conforme a estrutura do evento, formato da apresentação e composição artística contratada. Observa-se que as apresentações individuais do artista foram contratadas no valor de R\$ 50.000,00, enquanto a apresentação realizada em Pedro Afonso/TO, envolvendo a dupla “Zezinho Aboiador & Jó Camargo”, alcançou o valor de R\$ 160.000,00, resultando em média aproximada de R\$ 86.666,67 (oitenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), conforme demonstrado na planilha de justificativa de preços anexada aos autos. Tal circunstância evidencia que o valor pretendido pela Administração encontra-se compatível com os preços efetivamente praticados pelo artista em contratações recentes realizadas por outros entes públicos e eventos similares.

Assim, resta devidamente comprovada a razoabilidade e adequação do preço estimado para a presente contratação, em conformidade com o disposto no §4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, vantajosidade, transparência e interesse público, inexistindo indícios de sobrepreço ou prejuízo ao erário.





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

2.5 TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência é um documento indispensável nos processos de contratação pública, previsto na Lei nº 14.133/2021, que regula as licitações e contratos administrativos. Ele tem como objetivo descrever, com clareza e detalhamento, o objeto a ser contratado, os requisitos técnicos, as condições de execução e demais especificidades necessárias para viabilizar a contratação de bens ou serviços.

De acordo com o artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021, o Termo de Referência é definido como:

"Art. 6º. Para os fins desta Lei, considera-se:
[...]

XXIII - Termo de Referência: documento necessário para a contratação direta, em que deverão constar os elementos que caracterizam o objeto contratado e os critérios objetivos necessários à escolha da proposta mais vantajosa e à execução do contrato;"

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de show musical da dupla Zezinho Aboiador & Jó Camargo, para apresentação no dia 29 de maio de 2026, durante as comemorações do 37º aniversário de emancipação política do Município de Bernardo Sayão – TO. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza artística do objeto e a consagração regional dos artistas no segmento musical nordestino e de vaquejada.

A justificativa apresentada no Termo de Referência demonstra que a realização do evento possui relevante interesse público, cultural e recreativo, sendo parte integrante da programação oficial do aniversário do Município. O documento ressalta que as festividades públicas promovem integração social, lazer, fortalecimento da identidade cultural local e valorização das tradições populares, reunindo moradores da zona urbana e rural, visitantes e representantes da sociedade civil em um evento de caráter coletivo e aberto ao público.

O Termo evidencia ainda que a escolha da dupla Zezinho Aboiador & Jó Camargo mostra-se compatível com a proposta do evento, considerando a notoriedade

[Handwritten signature and stamp]
Assinado por: A. Albuquerque
Assessor Jurídico
Assinatura nº 10/2022



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

artística e o reconhecimento da dupla no cenário da música nordestina e da vaquejada. O documento destaca a trajetória musical dos artistas, mencionando participação em bandas conhecidas, projetos musicais de sucesso, apresentações em diversos eventos regionais e a forte identificação cultural com o público nordestino, fatores que justificam tecnicamente a contratação artística pretendida pela Administração Municipal.

No que se refere às especificações da contratação, o Termo prevê a realização de 01 show artístico no valor total estimado de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), com apresentação marcada para o dia 29 de maio de 2026, no Município de Bernardo Sayão – TO. O cronograma estabelece início previsto às 20h00min, com duração média entre 1h30min e 2h00min. Também consta que a contratada ficará responsável pelo fornecimento de equipe técnica, instrumentos, transporte, montagem, manutenção e demais equipamentos necessários à execução do show, enquanto a Administração disponibilizará estrutura de palco, som, iluminação, gerador e segurança.

O Termo de Referência estabelece ainda as obrigações da contratante e da contratada, disciplinando regras relacionadas à fiscalização, acompanhamento da execução contratual, cumprimento das especificações técnicas, responsabilidades financeiras e administrativas, além da observância das condições previstas no Projeto Básico e na legislação vigente. O documento também prevê regras relativas ao pagamento, prazo de execução e responsabilidades das partes, assegurando maior controle e eficiência na execução do objeto contratado.

Por fim, verifica-se que o Termo de Referência foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, apresentando motivação administrativa adequada, planejamento da contratação e demonstração do interesse público envolvido. A contratação da dupla Zezinho Aboiador & Jó Camargo busca fortalecer as festividades alusivas ao aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, promovendo entretenimento, valorização cultural, lazer e integração social da população por meio de programação artística compatível com as tradições culturais locais.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando o procedimento de **Inexigibilidade de Licitação nº 016/2026**, vinculado ao **Processo Administrativo nº 098/2026**, cujo objeto

[Handwritten signature and stamp]
Assinado por: A. Albuquerque
Assessor Jurídico / TO 2026

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

consiste na contratação de show musical com o cantor Zezinho Aboiador & Jô Camargo para apresentação no dia 29 de maio de 2026, durante as festividades do 37º (trigésimo sétimo) aniversário do Município de Bernardo Sayão – TO, verifica-se que o processo administrativo encontra-se regularmente instruído, observando as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta nos autos justificativa administrativa demonstrando que a contratação possui relevante interesse público, cultural e social, considerando que o evento integra a programação oficial comemorativa do aniversário do Município, promovendo entretenimento, valorização das tradições culturais, integração social e fortalecimento da identidade cultural da população local.

Verifica-se, ainda, que a escolha artística decorre da notoriedade e ampla aceitação popular dos artistas ZEIZINHO ABOIADOR & JÔ CAMARGO, sendo a contratação compatível com a natureza do evento e adequada ao público estimado. A inviabilidade de competição encontra respaldo no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, tendo sido apresentada documentação comprobatória de representação artística exclusiva pela empresa **UNIÃO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 60.339.721/0001-52.

No tocante aos aspectos financeiros, observa-se que o valor global da contratação foi fixado em **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, incluindo cachê artístico, transporte, equipe técnica, fogos e tributos, conforme proposta comercial apresentada pela empresa representante dos artistas, demonstrando compatibilidade com os valores praticados no mercado artístico regional.

Observa-se também que o procedimento contém Solicitação de Despesa, Documento de Formalização da Demanda – DFD, justificativa da contratação, pesquisa de preços, mapa de riscos, proposta comercial, contrato de exclusividade, documentação artística e demais documentos necessários à formalização da contratação direta, evidenciando adequado planejamento administrativo e observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

[Handwritten signature]
Bruno G. A. Albuquerque
Município de Bernardo Sayão - TO

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO SAYÃO-TO

Dessa forma, considerando a regularidade formal do procedimento, a comprovação da inviabilidade de competição, a justificativa do interesse público e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis, conclui-se que o processo encontra-se apto ao regular prosseguimento.

ANTE O EXPOSTO, OPINA-SE FAVORAVELMENTE PELA REALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, ART 74, INCISO II.

Não obstante, o presente parecer é emitido sob o prisma estritamente jurídico, não competindo a esta Assessoria Jurídica adentrar no mérito da conveniência e oportunidade do ato administrativo, de responsabilidade exclusiva do gestor público.

É o parecer, SMJ, que submeto à consideração superior para deliberação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Bernardo Sayão – TO, 21 de maio de 2026.


BRENNO DE ARAÚJO ALBUQUERQUI
OAB/TO 5982


Brenno de A. Albuquerque
OAB/TO 5982